



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vem a esta Secretaria Jurídica, pedido verbal de Vossa Excelência sobre ocorrência de conflito de normas, caso seja aprovado o Projeto de Resolução nº 17/2011.

O projeto visa alterar os arts. 116 e 117 do Regimento Interno, disciplinando a forma de apresentação de emendas e substitutivos.

Aqui nos cabe distinguir as regras previstas nos arts. 114 a 116 do Regimento Interno das previstas nos arts. 121 a 129, mais precisamente os arts. 124 e 125. As primeiras tratam de normas de caráter genérico, geral, enquanto que as segundas, de normas específicas.

No caso em tela, se aprovado o projeto, as duas regras podem coexistir, isto porque, quando da interpretação jurídica, o princípio da especialidade determina que haverá prevalência da norma específica sobre a geral. Desta forma, quando se tratar de emendas orçamentárias, estas deverão seguir o rito próprio preconizado no RI desta Edilidade.

São essas as considerações.

Sorocaba, 27 de abril de 2012.


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica